



Código de Fornecedor Olam (CFO)

Última atualização do documento
abril de 2018

Índice

Apresentação	3
Princípios do código do fornecedor	4
Declaração do fornecedor	6
Anexo 1	7

Apresentação

A Olam busca ativamente relacionamentos de longo prazo com fornecedores, baseados em práticas empresariais responsáveis e confiança.

O Código do Fornecedor da Olam ('Código') fornece um conjunto abrangente de condições para apoiar a meta da Olam de comprar matérias-primas, produtos, serviços e vários suprimentos ('suprimentos') produzidos de forma socialmente responsável, economicamente rentável e ambientalmente sustentável.

Princípios do Código do Fornecedor

Ao aceitar este Código, o fornecedor concorda em:

1. Comprometer-se com a governança corporativa e integridade:

- i. Cumprir com toda a legislação e regulamentação aplicável que regem suas operações, negócios, indústria, comércio e pessoas e respeitar as obrigações contratuais.
- ii. Proibir quaisquer práticas corruptas ou antiéticas, como pagamento de subornos para qualquer finalidade. A Olam entende como suborno qualquer incentivo ou recompensa oferecida, prometida ou fornecida para obter qualquer tipo de vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal. Um suborno pode ser qualquer forma de pagamento, benefício ou presente que é oferecido ou dado com o objetivo de influenciar uma decisão ou um resultado.

2. Garantir a qualidade de bens e serviços.

- i. Atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela Olam e pela legislação aplicável.
- ii. Sempre que possível e solicitado, fornecer a rastreabilidade do produto ao longo da cadeia de fornecimento.

3. Garantir que não haja exploração dentro de suas operações.

- i. Cumprimento da Convenção 183 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Idade Mínima de Emprego e da Convenção 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (é um pré-requisito quando aplicável em determinados países).
- ii. Não usar trabalho forçado, involuntário ou escravo, incluindo, mas não se limitando a prisão reclusa, recuada, involuntária de trabalho, bem como não usar nenhum trabalho de seres humanos traficados.
- iii. Criar um ambiente de trabalho inclusivo que evite qualquer forma de discriminação. Todas as formas de assédio, incluindo assédio sexual, intimidação, abuso ou ameaça, não são permitidos.
- iv. Respeitar os direitos dos funcionários de formar e/ou ingressar em sindicatos ou outras associações de negociação coletiva; a menos que impedidos pelas leis locais aplicáveis.
- v. Proporcionar salários justos e benefícios que estejam de acordo com as leis aplicáveis, os padrões da indústria e acordos coletivos.
- vi. Cumprir com todas as normas aplicáveis da OIT, os requisitos legais e padrões da indústria referente a duração da jornada de trabalho.
- vii. Proporcionar um ambiente de trabalho e de alojamento adequado e seguro, em conformidade com as leis nacionais de saúde e segurança aplicáveis e convenções internacionais.
- viii. Prevenir acidentes e lesões decorrentes de ou associados com o trabalho, minimizando causas de perigos no ambiente de trabalho.
- ix. Incentivar a igualdade de gênero, igualdade de acesso e empoderamento das mulheres.

Princípios do Código do Fornecedor (continuação)

4. Respeitar o meio ambiente.

- i. Cumprir com todas as leis e regulações aplicáveis relacionadas à proteção do meio ambiente.
- ii. Proibir o uso e o fornecimento de matérias-primas resultantes das seguintes áreas naturais:
 - Áreas legalmente protegidas para a proteção da natureza e áreas internacionalmente reconhecidas de conservação
 - Habitats Críticos (conforme definido pelos padrões de performance do “International Finance Corporation”), áreas de prioridades de conservação nacionais ou outras áreas de “alto valor de conservação”.
 - Habitats naturais com elevados níveis de carbono orgânico, incluindo áreas com turfa e pântanos de qualquer profundidade, e de florestas com “alto estoque de carbono”.
- iii. Proibindo o uso do fogo na preparação da terra, incluindo o plantio e replantio, com exceção das circunstâncias excepcionais a acordar com a Olam.
- iv. Evitar contaminação ou poluição de fontes de água em torno de fazendas e instalações, conservando os recursos hídricos.
- v. Controle e responsabilidade nas aplicação de agroquímicos. Proibir o uso de agroquímicos que não sejam legalmente registrado no país para uso comercial, ou excluído por demanda da Olam.
- vi. Minimizar, recuperar ou reutilizar resíduos, quando possível e eliminar resíduos de acordo com os legislação locais.

vii. Usar combustíveis fósseis e recursos não renováveis de forma eficiente buscando alternativas de redução de consumo sempre que possível.

viii. Cumprindo todas as leis aplicáveis para a proteção e tratamento responsável de animais.

5. Respeitar as comunidades locais:

- i. Prevenção e tratamento adequado de qualquer problema adverso de segurança ou saúde de suas operações nas comunidades vizinhas.
- ii. Respeitar os direitos das comunidades locais e indígenas e sua herança cultural.
- iii. Não participar ou beneficiar de operações forçadas de realocações forçadas.
- iv. Contratar serviços e comprar produtos locais sempre que possível.

6. Garantir a conformidade do Código de Fornecedor.

- i. Tornar o código ciente e compreendido por seus fornecedores e subcontratados.
- ii. Comunicar o conteúdo deste Código ao seu funcionários.
- iii. Comunicar à Olam sobre quaisquer problemas de inconsistência referente aos princípios do Código.

Adendo - Requisitos específicos do produto.

Caso seja necessário requisitos adicionais específicos para uma cadeia de suprimentos, a Olam deve incluir esses requisitos em um adendo ao Código do Fornecedor. Estes requisitos não podem contradizer os princípios do Código do Fornecedor.

Declaração do Fornecedor

Por favor preencha os campos abaixo, e envie para um funcionário Olam.

Se você deseja discutir qualquer parte do conteúdo deste documento, entre em contato com a Olam.

Confirmo o compromisso da minha fazenda, minha empresa, ou de qualquer subsidiária, em cumprir os padrões estabelecidos no Código de Fornecedor da Olam:

Nome do fornecedor:

Código do fornecedor junto a Olam, se aplicável:	Cargo:
--	--------

Nome do representante autorizado:	Data:
-----------------------------------	-------

Assinatura:

Unidade da Olam:

Nome do funcionário Olam:	Cargo:
---------------------------	--------

Assinatura:	Data:
-------------	-------

A Olam se reserva o direito de realizar (ou designar uma pessoa para realizar) inspeções, anunciadas ou não, das instalações e práticas empresariais do Fornecedor para comprovar a conformidade com este Código. Pressupondo que a Olam tome conhecimento da inconformidade com qualquer aspecto do Código, a Olam se reserva o direito de exigir medidas corretivas. A Olam se reserva o direito de encerrar o contrato com qualquer fornecedor que não esteja cumprindo os requisitos estabelecidos neste documento.

Observação: A Olam proíbe toda forma de suborno e corrupção. É proibido aos funcionários da Olam, em negócios com governos, empresas privadas ou indivíduos, oferecer, prometer, dar, exigir ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer suborno ou outra vantagem indevida para obter, reter ou direcionar negócios ou garantir qualquer outra vantagem indevida nos negócios.

Anexo 1

Declaração de trabalho infantil – Conformidade do fornecedor.

A Olam International não tolera a ilegalidade do emprego de crianças e de trabalho forçado no local de trabalho. A Olam respeita as Convenções da OIT n.º 182 sobre as piores formas de trabalho infantil e n.º 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego e trabalho. A Olam compromete-se a trabalhar proativamente com outras partes, incluindo nossos fornecedores e governos, para eliminar progressivamente esses abusos nos mercados de trabalho agrícola.

A Olam segue e espera que seus fornecedores sigam o quadro etário mínimo de trabalho abaixo, fazendo referência direta à Convenção n.º 138 da OIT. Para alguns países, a idade mínima básica para o trabalho regular pode ser maior do que mostrado nesta tabela. Estes dados podem ser encontrados no site da OIT (www.ilo.org) – “Ratifications of C138 – Minimum Age Convention, 1973”, (http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C138).

Idade Mínima para admissão a trabalho:

	Países desenvolvidos	Países em desenvolvimento
Trabalho leve	14 anos	12 anos
Trabalho médio	16 anos	14 anos
Trabalho perigoso	18 anos	18 anos

Assinar o Código de Fornecedor Olam representa um compromisso de seguir as práticas de emprego justas, em conformidade com toda legislação do governo local aplicáveis em relação às Leis do Trabalho Infantil.